



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **Estado do Espírito Santo**

---

**OF/PMVA/GP/ N° 058/2026.**

**Em, 26 de fevereiro de 2026.**

**EXCELENTÍSSIMO. SR. CÉLIO HUGO SARTORI**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES**

**NESTA**

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos o autógrafo da Lei nº 1612/2026 que **“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL CAMPO EMPREENDEDOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

***ELIESER RABELLO***  
***Prefeito Municipal***



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **Estado do Espírito Santo**

---

**LEI Nº 1612, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL  
CAMPO EMPREENDEDOR NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Vargem Alta/ES, o Programa Municipal Campo Empreendedor, com caráter permanente, educativo, institucional e de fomento econômico, destinado à valorização, capacitação, formalização e fortalecimento da atividade produtiva rural.

**Art. 2º** O Programa Campo Empreendedor tem como finalidade promover o desenvolvimento rural sustentável, por meio da realização de ações educativas, capacitações técnicas, palestras, oficinas, exposições, eventos, atendimentos itinerantes, distribuição de materiais informativos e sorteios de brindes de caráter produtivo, voltados aos produtores rurais do município.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** São objetivos do Programa Campo Empreendedor:

- I – valorizar o produtor rural como agente fundamental do desenvolvimento econômico e social do Município;
- II – incentivar a formalização da produção rural, especialmente por meio da emissão da Nota Fiscal de Produtor Rural;
- III – promover capacitações técnicas, gerenciais, financeiras e empreendedoras;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **Estado do Espírito Santo**

IV – estimular boas práticas produtivas, ambientais e de gestão no campo;

V – fortalecer a agricultura familiar e o empreendedorismo rural;

VI – fomentar a geração de renda, emprego e inclusão produtiva;

VII – ampliar o Valor Adicionado Fiscal (VAF) e contribuir para a elevação do Índice de Participação dos Municípios (IPM);

VIII – consolidar evento anual institucional de valorização do produtor rural.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS AÇÕES E ATIVIDADES**

**Art. 4º** O Programa será executado por meio, dentre outras, das seguintes ações:

I – realização de visitas técnicas e orientativas às comunidades rurais;

II – promoção de palestras, cursos, oficinas, dias de campo e capacitações presenciais e remotas;

III – organização de seminários, feiras, encontros, exposições e eventos temáticos;

IV – atendimento fiscal, cadastral, tributário e empreendedor ao produtor rural;

V – distribuição de materiais informativos, cartilhas, folders, panfletos educativos e insumos de caráter técnico e pedagógico;

VI – realização de sorteios de brindes, prêmios e equipamentos de uso produtivo, como forma de incentivo à participação e ao engajamento dos produtores.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO SORTEIO, AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar sorteios, adquirir e distribuir brindes, prêmios, equipamentos, ferramentas, materiais educativos e insumos produtivos, destinados exclusivamente aos participantes das ações e eventos do Programa Campo Empreendedor.

§ 1º Os sorteios e a distribuição de brindes terão finalidade educativa, institucional, social e de estímulo ao desenvolvimento rural, vedada qualquer finalidade comercial, promocional privada ou de favorecimento pessoal.

§ 2º Os brindes e prêmios deverão possuir relação direta com a atividade rural, produtiva, educativa, ambiental ou de apoio ao empreendedorismo no campo.

§ 3º A realização de sorteios observará integralmente a legislação federal aplicável, em especial a Lei Federal nº 5.768/1971, a Portaria MF nº 41/2008, ou norma superveniente, bem como as demais disposições legais pertinentes.

§ 4º A aquisição dos bens observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência, mediante os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

### CAPÍTULO V

#### DAS PARCERIAS E COOPERAÇÕES

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação, parcerias, acordos institucionais, protocolos de intenção e demais instrumentos congêneres com:

- I – órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual e federal;
- II – instituições financeiras públicas e privadas;
- III – cooperativas, associações e sindicatos rurais;
- IV – empresas do ramo agrícola, agroindustrial, tecnológico e de equipamentos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

V – instituições de ensino, pesquisa, extensão rural e inovação.

§ 1º As parcerias poderão envolver apoio técnico, operacional, financeiro, logístico, material, institucional ou educacional, inclusive mediante doação de bens, cessão de equipamentos, fornecimento de brindes, palestras, cursos e exposições.

§ 2º É vedada qualquer forma de promoção comercial exclusiva, favorecimento econômico, direcionamento de mercado ou afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.

### CAPÍTULO VI

#### DA GESTÃO E EXECUÇÃO

**Art. 7º** A coordenação, execução, acompanhamento e avaliação do Programa Campo Empreendedor ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda, Empreendedorismo, Inovação e Desenvolvimento Econômico, podendo atuar de forma integrada com:

- I – Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- III – Sala do Empreendedor;
- IV – Núcleo de Apoio ao Contribuinte – NAC;
- V – demais órgãos da Administração Pública Municipal.

### CAPÍTULO VII

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

---

### CAPÍTULO VIII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto, podendo estabelecer normas complementares para sua plena execução.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 26 de fevereiro de 2026.

***ELIESER RABELLO***  
***Prefeito Municipal***

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ELIESER RABELLO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
SGAPM - GAPM - PMVA  
assinado em 26/02/2026 13:23:55 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 26/02/2026 13:23:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JOSÉ VITOR DIAS MARTINS (ASSESSOR - ASSEPRO - PGM - PMVA)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-5CN34C>